



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.673 / 2026

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jesuânia, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

IV – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

- I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II – implantação gradual em escolas mistas;
- III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

- I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II – disponibilidade de profissionais da educação;
- III – garantia de alimentação escolar adequada;
- IV – garantia de transporte escolar quando necessário;
- V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Criar novas turmas de ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

II- Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

III- Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

IV - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

V- Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VI - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

VIII - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG
CNPJ 18.188.277/0001-78

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

- I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

- I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI – educação digital e midiática;
- VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII – desenvolvimento de projetos de vida;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

II – projetos interdisciplinares;

III – ações de incentivo à leitura e produção textual;

IV – educação socioemocional;

V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;

VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

CAPÍTULO V **DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE**

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II – implementar ações de busca ativa;
- III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V – garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

- I – manter diálogo permanente com as famílias;
- II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 19. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 20. A gestão da Educação em Tempo Integral será por meio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. As unidades escolares deverão promover:

I – escuta ativa da comunidade escolar;

II – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

III – fortalecimento dos conselhos escolares;

IV – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 22. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 23. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25 Compete ao Poder Executivo:

- I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II – promover formação continuada em serviço;
- III – assegurar condições dignas de trabalho;
- IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
- V – promover ações de valorização profissional;
- VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 26. A formação continuada deverá contemplar:

- I – fundamentos da Educação Integral;
- II – práticas pedagógicas inovadoras;
- III – educação inclusiva;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – educação digital e midiática;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

VI – gestão democrática;

VII – convivência escolar e cultura de paz;

VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 27. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I – salas de aula adequadas;

II – espaços de alimentação;

III – áreas de convivência;

IV – espaços esportivos e recreativos;

V – biblioteca ou sala de leitura;

VI – acesso a recursos tecnológicos;

VII – condições de acessibilidade;

VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 29. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – mediante dotações orçamentárias próprias e recursos do FUNDEB alocados em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação e as leis orçamentárias anuais”;

II – do salário-educação;

III – de programas federais e estaduais;

IV – de recursos próprios do Município;

V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – indicadores de acesso e permanência;

II – indicadores de aprendizagem;

III – indicadores de equidade;

IV – condições de infraestrutura;

V – dados sobre formação e valorização profissional;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

VI – participação da comunidade escolar.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 33. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 34. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;

II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;

III – definição das unidades escolares prioritárias;

IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;

V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;

VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – estratégias de articulação intersetorial;

X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

XII – cronograma físico-financeiro de implementação;

XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;

XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 35. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação emitirá "manifestação opinativa", sobre a aprovação do Plano de Ação da Educação Integral.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 36. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – dados de expansão das matrículas;
- II – informações sobre infraestrutura;
- III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – ações de formação profissional;
- V – execução orçamentária e financeira;
- VI – avaliação dos resultados alcançados;
- VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – metas de expansão;
- II – cronograma de implementação;
- III – critérios de priorização;
- IV – plano de formação continuada;



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

V – estratégias de monitoramento;

VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 39. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 40. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 12 de junho de 2026.


Luiz Fernando Noronha Perera
Prefeito Municipal